



ACPO
Associação de Combate aos Poluentes
Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional
CGC: 00.034.558/0001-98



Boletim da ACPO



Resumo das Atividades de 2000

JANEIRO

- **Rhodia insiste na transferência de trabalhadores com doença ou agravo, contaminados em Cubatão.**

Santos, 15 de janeiro de 2000

A fim de extirpar seu último câncer, como foi denominada a ACPO - Associação dos Contaminados, por um "advogado", o **Grupo Francês Rhône-Poulenc**, tenta a qualquer preço empurrar o seu passivo ocupacional (os trabalhadores contaminados) da Rhodia Cubatão, que pertence ao Grupo, para a Rhodia Mundial, uma empresa nova formada para assumir o monstruoso passivo ambiental da área química em todo mundo. Não sabemos se conseguiram repatriar todo capital investido durante décadas no terceiro mundo, com a transação de transformar as S/As em Ltda. Assim poderá fundir-se de vez com a Hoescht na tentativa que a humanidade esqueça que algum dia existiu o GRUPO RHÔNE-POULENC e também quem sabe proteger o capital, do buraco sem fundo que as indústrias químicas terão que tapar com as novas pressões ambientais. A nova empresa AVENTIS, surgirá sem qualquer passivo de vulto, talvez, apenas um único pacote ambiental herdado de Cubatão.

Enquanto eles tratam de proteger suas cifras, os trabalhadores contaminados e coagidos iniciam o caminho de volta para as áreas industriais, que segundo os trabalhadores, na primeira cheirada lembra em muito os produtos perigosos da

poluição da Rhodia Cubatão. Os trabalhadores estão muito apreensivos, e temem pelo agravamento de sua saúde.

Os trabalhadores esperam que a Justiça não tarde e não falhe, caso ao contrário terão sua expectativa de vida irremediavelmente prejudicada.

• **Juíza determina inspeção em unidades da Rhodia antes de transferir pessoal**
(Notícias do Jornal A Tribuna de Santos).

Domingo, 16 de janeiro de 2000

Empresa começou a transferir parte dos 37 empregados contaminados com organoclorados

A juíza da 1ª Vara Cível de Cubatão, Simone Curado Ferreira Oliveira, determinou que a Rhodia apresente o local onde trabalharão os 37 funcionários contaminados transferidos para outras unidades da empresa no interior do Estado. No despacho a juíza também determina uma vistoria no novo ambiente de serviço para verificar se não existe risco de contaminação.

Esse grupo de empregados em processo de transferência foi contaminado por organoclorados e não pode entrar em contato com nenhum agente químico.

No despacho a juíza ainda determina que a Rhodia assumira os compromissos firmados na ação civil pública, que garante a manutenção do emprego e avaliação médica periódica nos funcionários. A multinacional francesa também terá de comprovar, em juízo, cumprir integralmente os termos do acordo firmado com o Ministério Público.

Justiça – O secretário da Associação dos Contaminados por Organoclorados (ACPO), João Carlos Gomes, denunciou o descumprimento do acordo junto ao Ministério Público e a convocação dos empregados por parte da companhia. Os que se recusam são encaminhados para o programa de demissão voluntária.

A promotora de Justiça Liliane Garcia Ferreira, observou que a transferência dos empregados é possível desde que observada a limitação territorial fixada no acordo além da equivalência da remuneração e da função ocupada quando do afastamento.

Em seu despacho ela ainda observou que deve ser respeitada a "restrição específica constante do resultado dos exames médicos realizados, especialmente ausência de exposição de agentes químicos".

Segundo a ACPO, os médicos Eládio dos Santos Filho e Rosiléa Leal Dias Mongon, que fazem parte da junta médica tripartite, declararam ao Ministério Público a gravidade das doenças e os riscos à integridade física e emocional desses trabalhadores.

João Carlos Gomes comentou que "o risco iminente do agravamento das condições de saúde dos trabalhadores contaminados ocasionado pela transferência para um

ambiente de trabalho insalubre e/ou periculoso, será alvo de processo criminal contra os responsáveis pela decisão".

Na opinião de João Carlos Gomes a atitude da Rhodia (transferir os contaminados) é uma reação às ações indenizatórias que deram entrada em outubro do ano passado. Ele disse que os trabalhadores "permanecem em vigília" e aguardam os desdobramentos do caso.

Vitalício – O secretário da ACPO negou não existir problemas de saúde nos contaminados e lembrou que o termo de ajustamento firmado na ação civil pública tem caráter vitalício, pois a intoxicação dos trabalhadores é crônica.

Assegurou que o termo garante a manutenção do emprego ao funcionário da Rhodia que for portador de quadro clínico com alterações originadas pela contaminação, sendo que a causa dessa contaminação é determinada por uma junta médica composta por representantes da empresa, trabalhadores e do Ministério Público.

Empresa diz não ter sido notificada:

O gerente de comunicação da Rhodia **Plínio Carvalho** garantiu que a empresa não foi notificada oficialmente da decisão da justiça. Ele, no entanto **disse ter conhecimento do assunto** extra-oficialmente.

Plínio Carvalho disse que a maioria dos 37 trabalhadores já foi transferida de unidade (para Santo André, São Bernardo do Campo ou Paulínia) e revelou que outros 36 fizeram opção pelo plano de demissão voluntária.

No entender do gerente, a ação movida pela ACPO é um "subterfúgio", a reação de um grupo que "não deseja trabalhar". Os contaminados por organoclorados estão de licença remunerada.

Dinheiro – O gerente de comunicações afirmou que para ajudar na mudança a empresa deu cinco salários para auxiliar na transferência e que os que resistem a mudança (não deu nomes) já pegaram inclusive esta verba.

Comentou que se essas pessoas discordam da transferência deveriam devolver o dinheiro, porque neste caso ele é indevido. Plínio Carvalho não quis comentar a decisão da justiça que pede uma série de providências para assegurar o trabalho em condições adequadas a este pessoal, mas garantiu que a empresa respeita as limitações desses trabalhadores.

O secretário da ACPO, João Carlos Gomes, afirmou que a empresa depositou na conta dos funcionários o dinheiro para a transferência. "Não tivemos opção", comentou.

● **As Aventuras de Plinióquio, o Boneco de Carvalho.**

Primeiro capítulo: As mentiras e contradições do boneco e seu mano

Plinióquio - ...o Ministério Público obteve da Justiça ordem para encerrar as atividades de produção de organoclorados (hexaclorobenzeno e pentaclorofenol) e do incinerador dessa fábrica da Rhodia, adquirida com seu passivo ambiental à antiga Clorogil.

A Verdade - "O maior passivo ambiental (poluição e contaminação do meio ambiente e de milhares de pessoas por toda Baixada Santista) foi criado quando esta fábrica já estava sobre controle da Rhodia"

Plinióquio - ...garantiu que os exames médicos não acusaram nenhuma doença decorrente de eventual exposição aos produtos que a empresa vinha fabricando em Cubatão.

Plinióquio - ...caso haja alguma restrição, esta será respeitada.

Plinióquio - ...a empresa decidiu não recorrer da decisão judicial; cumprir integralmente as exigências do Ministério Público; investigar eventuais reflexos da exposição dos trabalhadores aos produtos químicos, o que segundo ele não foi confirmado.

Plinióquio - ...O gerente assegurou que a multinacional respeitará as restrições físicas de cada empregado contaminado. Existem trabalhadores que não podem entrar em contato com produtos químicos.

Plinióquio - ...disse que a Rhodia entende que eles ficaram marcados por esses episódios e que encontrariam dificuldades para obter novos empregos.

O Ministério Público - ...que a requerida (Rhodia) comprove que está sendo cumprido o estabelecido no item 2.4, dos preceitos relativos à saúde, do TAC, tudo sob pena de caracterizar-se o inadimplemento da requerida, incorrendo, assim, nas penalidades previstas no acordo.

Mano Passos - ...o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Química, Herbert Passos, disse que o sindicato vai acompanhar todas essas condições e fazer mediações.

A Verdade - A única mediação oferecida pelo "Sindicato" é confirmar na homologação tudo o que Plinióquio mandar.

● **Advogado do Diabo.**

Rhodia entrega carta branca à advogado do DIABO, que tenta de qualquer forma coagir, pressionar e induzir os trabalhadores contaminados a erro, e a princípio com relativo sucesso.

Segundo informações de pessoas influentes na Cidade de Santo André, trata-se de profissional perigoso e já expert na matéria (os contaminados que o diga), está em conjunto com nosso amigo Plinióquio tentando ludibriar os trabalhadores contaminados e doentes, e induzir a opinião pública contra estes trabalhadores.

DEUS nos livre destes males, talvez nos adoeça mais que a própria contaminação!

FEVEREIRO

● Rhodia responde à intimação Judicial.

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2000

Rhodia usa Jurista renomado, para tentar transferir a Responsabilidade Civil do acordo para esfera trabalhista, e afirma entre outras coisas que uma unidade (Cubatão), com mais de 50 trabalhadores em plena atividade e devidamente registrados pela Rhodia, seja considerada extinta!

O jurista usa laudos de peritos pagos pela empresa, para aferir credibilidade, que está em condições de oferecer risco zero aos contaminados em outras unidades fabris, (os contaminados lotados nestas unidades à que se referem, sentem o cheiro de vários produtos químicos, entre eles o Gilotherm, será que estes laudos se sustentam para este fim?)

Por fim, o Jurista alega que: há quem sustente o cabimento de interposição de **MANDADO DE SEGURANÇA**, para suspender a atuação do Ministério Público, por falta de legitimidade.

Ressaltamos apenas que concomitantemente a insinuação acima, a Rhodia NÃO ACATA O MÉRITO DA DECISÃO JUDICIAL, e mantém os contaminados em ambiente muito suspeito no que se refere à poluição química, que no mínimo, na dúvida deveriam ficar afastados até a conclusão final das investigações e medições a serem feitas pelos órgãos competentes, e sabemos que para ter uma validade aceitável, levarão meses de pesquisa.

Outra preocupação da ACPO, é que a Rhodia na sua resposta, não se explica porque insiste em manter a outra turma de contaminados em Paulínia (região de Campinas), uma imposição territorial fora acordo, e que vem causando um tremendo trauma

psicológico aos trabalhadores já prejudicados pelos neurotóxicos, há que ficaram expostos durante anos dentro da Rhodia. A impressão que nos causa é que pretendem levar esta pressão até o último contaminado recorrer para a "DEMISSÃO VOLUNTÁRIA".

MARÇO

• **O Ministério Público do Estado de São Paulo, através de sua Ilustríssima Promotora de Justiça, peticionou contra os argumentos da ré Rhodia nas fls. 3090 a 3099.**

Quinta-feira, 16 de março de 2000

Resumo:

..."De outro lado, da análise dos fundamentos da alegação "preliminar" de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para o processo e ilegitimidade processual do Ministério Público do Estado de São Paulo para promover a execução da transação ocorrida nestes autos, homologada judicialmente, verifica-se que foram totalmente ignoradas as normas de Direito Processual Civil vigente no ordenamento pátrio. Vejamos.

Pretende a requerida, em fase de execução de transação homologada judicialmente, por decisão transitada em julgado, questionar a legitimidade do Ministério Público Estadual para propositura da própria ação e a incompetência da Justiça Comum para julgá-la."...

..."Destarte, admitir-se a pretensão da requerida seria o mesmo que jogar no lixo todo o ordenamento jurídico vigente, criando-se total insegurança ao cidadão, que teve a coisa julgada elevada à categoria de garantia constitucional, expressamente prevista no art. 5º, Inc. XXXVI, da Const. Federal.

E essa é a pretensão da requerida; desconstituir título executivo judicial através de peça anômala, sequer prevista na legislação vigente."...

..."De outro lado, não se pretende através do pedido de fls. **2557/2559**, acertadamente deferido a fls **2575**, qualquer inovação do acordo, mas tão somente verificar o cumprimento do que foi pactuado, visto que, embora as transferências sejam possíveis, devem ser realizadas observadas as condições e restrições ali fixadas."...

..."Dessa forma, requeiro seja determinado à requerida que complete a documentação apresentada, atendendo integralmente ao r. despacho de fls. 2.575."...

...VI – Por último, ao pedido formulado às *fls. **3.079/3080**, considero que o Sindicato, como mero representante dos trabalhadores, ex-trabalhadores e funcionários de empreiteiras nestes autos, deve, em tese atender à vontade dos representados, e não agir contra essa vontade, requeiro manifeste-se primeiramente o Sindicato, inclusive sobre a possibilidade de revisão da decisão tomada à revelia daqueles.

Cubatão, 18 de fevereiro de 2000.

Liliane Garcia Ferreira
Promotora de Justiça

***fls. 3.079/3080 - Petição da ACPO na Ação Civil Pública 249/93, requerendo a suspensão da substituição da Perita Rosiléa Leal Dias Mongon, executada de forma unilateral e arbitrária pela diretoria do Sindicato dos Químicos da Baixada Santista (presidido pelo Sr. Herbert Passos Filho), contra a vontade e em detrimento dos trabalhadores contaminados pela Rhodia.**

• Despacho da Excelentíssima Juíza da 1ª Vara da Comarca de Cubatão - na íntegra.

Sexta-feira, 17 de março de 2000

fls. 3170

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

1ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO
PROC. N.º 249/93

VISTOS.

1. Ante a notícia formulada pelo Ministério Público de que estavam sendo descumpridos os itens 2.1, 2.2 e 2.4 do termo de ajustamento, bem como realizadas transferências sem observância do disposto no item 2.8 do TAC, foi determinado que a ré apresentasse relação nominal de todos os empregados que encontram-se afastados e que serão convocados para retornar ao trabalho, com indicação do local específico para onde serão transferidos e a função a ser exercida; vistoria de cada um dos locais pela CETESB para verificar eventual exposição a agentes químicos; intimação da ré para que coloque à disposição da Junta Medica,

para avaliação, a segunda bateria de exames; determinação de que se abstenha de demitir qualquer empregado enquanto não forem cumpridas todas as providências acima; comprovação do cumprimento do item 2.4 do TAC. (fls. 2575)

2. A ré, a fls. 2815/2837 e 3102/3103, pretende a declaração de incompetência absoluta de ofício sob a alegação de que a matéria discutida neste autos é afeta à Justiça do Trabalho por versar sobre condições de trabalho no sentido das regras de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. E, também, o reconhecimento de ilegitimidade do Ministério Público Estadual ante ao disposto na Lei Orgânica do Ministério Público, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 83, III, que atribuiu à Procuradoria da Justiça do Trabalho. No mérito, requer o reconhecimento da inexistência de inamovibilidade dos empregados aptos para o trabalho e não portadores de doença, para outra unidade, diante da lei (CLT art. 469, § 2º e 543) e do Termo de Ajuste de Conduta (item 2.8), observada a equivalência salarial, compatibilidade da função e respeito à restrição específica constante do resultado dos exames médicos realizados, que é a não exposição a produtos tóxicos, na conformidade do laudo do Hospital Albert Einstein; no caso de indeferimento dos pedidos acima realizou juntada da relação dos transferidos acompanhado as indicações; juntada de laudos que atendem os mesmos fins de vistoria pela CETESB; informação de que os exames estão em poder da Junta Médica.

fls. 3171

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

3. Inicialmente, deve-se destacar que a presente ação civil pública determinou o fechamento da empresa ré, liminarmente, e encontra-se em fase de execução, vez que foi extinta, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, ante o acordo celebrado entre as partes. No mencionado termo de ajustamento foram fixadas obrigações de caráter ambiental e preceitos relativos à saúde a serem cumpridos pela ré. No item 2.1, ficou determinado que a ré submeterá os empregados a uma avaliação individual de saúde, semestralmente e de caráter vitalício (item 2.4) e apresentado quadro suspeito será assegurado tratamento médico adequado visando readquirir condições de normalidade, tendo garantido ainda aos seus empregados uma garantia provisória de emprego, pelo período de 4 anos, a contar de 1º de janeiro de 1995, sendo facultada na execução da garantia a transferência dos empregados, no todo ou em parte, para outras unidades fabris de seu controle ou participação, dentro do território da Grande São Paulo e da Baixada Santista ou para outras empresas do Pólo Petroquímico de Cubatão, mantida a

equivalência da remuneração e da função respeitadas as normas jurídicas pertinentes; sendo que tal garantia provisória de emprego será assegurada enquanto perdurar a doença e o cumprimento pelo empregado das prescrições médicas (fls. 2.9).

Assim, verifica-se que o presente acordo está em fase de execução e tal execução de título judicial somente poderá ser processada perante este juízo que julgou a causa, nos termos do artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Portanto, não há que se falar em incompetência do juízo para a apreciação de tais questões, vez que apenas este juízo determinou que a ré demonstrasse que estava cumprido integralmente com as condições fixadas no acordo que foi homologado judicialmente, não sendo determinado nada além do anteriormente ajustado. Ressalte-se, ainda, que a matéria objeto do termo de ajustamento não abrange matéria trabalhista, mas visa apenas garantir a saúde dos trabalhadores que sofreram exposição de organoclorados durante o pacto laboral, pois, nos termos do acordo celebrado, enquanto perdurar a doença aos trabalhadores será assegurada garantia provisória de emprego e atendimento médico.

Ressalte-se, ainda, que a ação civil pública extinta tinha por objetivo adequar o meio ambiente de trabalho às normas de segurança, saúde e higiene, visando evitar acidentes e doenças do trabalho, portanto, não tendo como objetivo o cumprimento do contrato de trabalho mantido entre operários e a empregadora, ou solucionar controvérsias dele decorrentes, ficando afastada, assim, a regra do artigo 114 da Carta Magna.

Deste modo, rejeito a alegação de incompetência absoluta deste juízo.

fls. 3172

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

4. A legitimidade do Ministério Público está presente nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil, vez que presente o interesse público. Além do que, a lei orgânica da instituição é clara ao dispor sobre sua legitimidade para a defesa de interesses difusos e coletivos relacionados com o meio ambiente do trabalho, que foi corroborada pela Lei 7.347/85 (artigo 5º), vez que a natureza do direito perseguido na ação é difusa, na medida em que visa a correção ou evitar condições do ambiente de trabalho de modo a impedir a ocorrência de acidentes de maneira geral, sem que abranja determinadas pessoas, até porque imprecisos os trabalhadores que nela atuam.

Deste modo, rejeito a alegação de ilegitimidade do MP para promover a execução perante a justiça Comum.

5. O pedido de reconhecimento de inexistência inamovibilidade fica indeferido pois não houve tal determinação por parte do juízo, mas apenas o impedimento de ocorrência de demissão dos empregados enquanto não cumpridas as exigências fixadas no acordo, isto é, transferência para outras unidades, dentro do território da Grande São Paulo e da Baixada Santista ou para empresas do Pólo Petroquímico de Cubatão, mantida a equivalência da remuneração e da função e respeitadas as normas jurídicas pertinente.

6. Para tanto, deverá a ré apresentar a relação de todos os empregados que estão afastados e que serão convocados para retornar ao trabalho, no prazo de 10 dias, e não somente daqueles que foram transferidos conforme documentação apresentada.

7. Com relação ao item b de fls. 2835, verifica-se que tais laudos foram realizados de forma unilateral, portanto, necessária a realização de vistoria dos locais de trabalho por órgão imparcial, ficando mantido o item 2 de fls. 2557/2559. Assim, com a indicação precisa de todos os locais e funções deverá ser realizada a vistoria acima determinada.

8. Defiro itens IV e V e VI de fls. 3099, intimando-se respectivamente a requerida, o perito judicial e o sindicato para atendimento da cota ministerial.

fls. 3173

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

9. Fls. 3101: Aguarde-se ajuntada da documentação necessária.

INT.

Cubatão, 10 de março de 2000

**SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

ABRIL

• RHODIA AGORA É CONDENADA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Quinta-feira, 06 de abril de 2000

(Leia abaixo a sentença na íntegra)

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUARTA Vara do Trabalho de Cubatão Processo nº 0088/2000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Paulo Sérgio Spósito, por determinação de fls. 94.
Cubatão, 14 de março de 2000.

p/ Diretor de Secretaria

Não havendo pretensão de produção das partes, nos termos da ata de fls. 77 e petição de fls. 94/100, declara-se encerrada a fase de instrução do processo.

Submetido o feito a julgamento e colhido os votos dos senhores classistas, foi proferida pela 4ª Vara do Trabalho de Cubatão, a seguinte Sentença:

Pretendem os reclamantes Izaias dos Santos Correa, José Cícero Britto e Valdir do Nascimento, através da presente verdadeira Reclamação Trabalhista Cautelar com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars seja declarado nulo o pacto de transferência por eles firmados com a reclamada Rhodia Brasil S/A, bem como seja obstada a própria transferência. Deram à causa o valor de R\$ 500,00, juntando procurações e documentos.

Entendendo não haver prova inequívoca do direito, foi indeferida pelo juízo a liminar sem oitiva da reclamada, nos termos da decisão de fls. 75.

Em audiência, fls. 77, nenhum vestígio de conciliação se fez presente, porquanto seguiu-se com a juntada de defesa e documentos pela reclamada, que argüiu preliminar de litispendência com ação intentada no âmbito da justiça comum, e no

mérito clama pela improcedência da ação, uma vez que a transferência pactuada recebe respaldo consolidado, bem como não houve qualquer hipótese de vício de consentimento na pactuação afeta à transferência, e ainda que inexistente o fato gerador a estabilidade provisória, nos termos dos exames médicos juntados.

Houve manifestação por parte do reclamante às fls. 94/100.

Preferiram as partes a permanência no estado de intransigência.

É o relatório.

Passa-se a decidir.

A preliminar de litispendência deve ser afastada. Com efeito, o que se busca neste ajuizamento é a vedação de transferência e nulidade de acordo versando sobre a dita transferência, sempre decorrente da relação de emprego, porém, não conflita com o processamento cível comum à medida que naqueles autos foi apenas ajustado termos de estabilidade e inamovibilidade dos empregados em decorrência de fechamento judicial da unidade da reclamada nesta Comarca de Cubatão, este sim, o objeto principal da ação cível. Ou seja, a vedação ou limite para efetivar a transferência ou dispensa dos empregados observada no processo civil decorreu de ajuste entre o Ministério Público, Sindicato de Classe dos Autores e Reclamada, que estabeleceram cláusulas para tanto, homologando-as naquela esfera.

Rejeita-se, portanto, a preliminar suscitada.

No mérito, é inegável que uma transferência dos reclamantes para uma unidade longínqua e desconhecida não deve ser tratada como mero atos contratuais do dia-a-dia da empresa, máxime como no caso vertente, em que os autores sofrem de enfermidade adquirida quando ainda ativavam-se na unidade de Cubatão e, cujo fato gerou o encerramento das atividades da ré nesta Comarca, e a pactuação no âmbito do Poder Judiciário, intervindo a Promotoria Pública.

Ainda que a reclamada tenha argumentado que a transferência se deu fundamentada na CLT e em acordo individual, tal não se deve levar a efeito, com tamanha rigidez.

Carece de uma análise mais profunda.

Primeiro, o acordo perfeito entre os reclamantes e a reclamada não sofreu a necessária assistência do sindicato de classe representativo dos reclamantes, muito menos da intervenção do Ministério Público.

Ora, não é possível aceitar contrato individual firmado entre a reclamada e os reclamantes, como os de fls. 61/66, sem assistência sindical ou do Ministério Público

se, desde a intervenção judicial da empresa-reclamada houve a participação destas instituições. Como ocorrera outrora, nestes pactos, necessária seria a chancela sindical e estatal (do MP) para dar validade ao documento. Soa um tanto forçado o acordo, com o agravante de que no acordo homologado na Justiça Comum se veda a transferência para qualquer cidade além daquelas que compõem a região metropolitana da Baixada Santista e Grande São Paulo, incluindo a Capital. A cidade de Paulínia, é sabido, não está inserta nos limites geográficos destas regiões, mas sim, situa-se na região de Campinas, um tanto quanto distante para operar a transferência no caso dos reclamantes.

E mais, os exames médicos trazidos com a defesa, juntados nos documentos em apartado não servem para atestar o efetivo e contemporâneo estado de saúde dos reclamantes, ainda que perfeitos em 18.01.2000 mormente não foram elaborados por junta médica indicada pelo sindicato dos autores, Ministério Público e reclamada, mas sim, elaborados por médicos exclusivos da reclamada, ostentando, inclusive, a logomarca da ré nos atestados. Ademais, nestes atestados se verifica foram perfeitos exames no departamento médico da reclamada em Paulínia/SP, por um profissional que é coordenador de setor da reclamada.

Ora, estes documentos não podem ser levados a efeito, por não se coadunarem com os ditames de proteção alinhavados no processo de número 249/93 da 1ª Vara Cível da Comarca de Cubatão.

Se no processo comum já se protegeu o empregado em decorrência de situação calamitosa em que se encontravam, impondo diretrizes no contrato de trabalho, nem se diga o contrário nesta especializada, que tem como princípios a proteção de hipossuficiente, o empregado.

A alegação de aplicação fria do artigo 469 da CLT não dá respaldo à tese da reclamada, sendo certo que no direito do trabalho a hierarquia das normas reside no contexto de aplicabilidade da norma mais benéfica ao empregado, independentemente do tipo de disposição (seja constitucional, seja ordinária, decreto, acordo, etc...). No caso dos reclamantes, houve pactuação coletiva com intervenção do Ministério Público do Estado de São Paulo homologada por sentença judicial, e esta sim é que deve ser observada pelas partes.

Se há necessidade de exames médicos para liberação dos reclamantes a uma eventual transferência, nos termos do acordo judicial, estes devem ser proferidos por junta médica indicada pelas partes envolvidas, quer seja, Ministério Público, Sindicato e Reclamada, e não somente a reclamada isoladamente.

Neste diapasão, é de ser declarados nulos os pactos individuais de transferência trazidos à colação às fls. 61/66 por afrontarem os princípios consolidados, nos estritos termos do artigo 9º da CLT, bem como fica vedada a transferência dos reclamantes, por ora.

Ex positis, a Quarta Vara do Trabalho de Cubatão, à unanimidade de votos, resolve CONCEDER A LIMINAR, vedando a transferência dos reclamantes para a unidade de Paulínia/SP ou qualquer outra localidade, bem como declarar nulos os acordos individuais firmados pelos reclamantes com a reclamada que versam acerca desta Transferência.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculados sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado pelo juízo.

Intimem-se a partes.

Oficie-se o Ministério Público do Estado de São Paulo na comarca de Cubatão, para ciência desta decisão.

Nada mais.

Cubatão, 14.01.2000.

Paulo Sérgio Spósito
Juiz do Trabalho

J.C.T.R. Empregados

Rhodia, propôs Embargo Declaratório à sentença da Justiça do Trabalho acima, porém foi INDEFERIDO pelo MM. Juiz.

• Trabalhadores contaminados em Cubatão, protestam contra as condições prejudiciais impostas pela Rhodia, para realização da transferência desse pessoal para outras unidades na Cidade de Santo André.

Sexta-feira, 28 de abril de 2000

O protesto foi acompanhado pela distribuição de um tablóide contendo uma carta aberta aos trabalhadores da Rhodia Poliamida e Química Santo André, explicando a história do fechamento da Rhodia Cubatão, bem como a visão dos contaminados às condições que encontraram após a transferência para as novas unidades, e seu aspecto nefasto para trabalhadores que labutam sobre a exposição a produtos químicos.

Clique aqui, e vá para o texto do tablóide na íntegra:
http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/jornal1.htm

Clique aqui, e veja algumas fotos da manifestação:
http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/fotos_da_manifestacao.htm
(Fotos: Dino P. dos Santos)

MAIO

• SEMINÁRIO ESTADUAL DO BENZENO EM SÃO PAULO.

Quarta-feira, 10 de maio de 2000

A ACPO participou nos dias 4 e 5 de maio de 2000 do Seminário Estadual do Benzeno:

Mensagem do Folder:

Reconhecendo que o Benzeno é uma substância cancerígena, no final de 1995 foi assinado, de forma tripartite, um Acordo e elaborada legislação sobre o benzeno. Alguns dos importantes itens criados neste processo foram: a constituição da Comissão Nacional Permanente do Benzeno; a obrigatoriedade da constituição do "Grupo de Representação dos Trabalhadores do Benzeno - GTB" e a da elaboração de um Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno - PPEOB por todas as empresas autorizadas a produzir, transportar, armazenar, utilizar ou manipular o benzeno. A legislação ampliou ainda mais as restrições já existentes ao uso destes produtos.

A Comissão Estadual do Benzeno no Estado de São Paulo e a Comissão Regional do Benzeno do Grande ABC, entendendo que o acompanhamento do acordo só será efetivo através de comissões organizadas estadual e regionalmente, decidiram organizar o presente seminário, visando incrementar as discussões sobre a importância destas comissões assim como apresentar uma atualização sobre o acompanhamento do cumprimento do acordo e da legislação.

A data do evento pretende lembrar que o dia 28 de abril é dedicado internacionalmente, à saúde do trabalhador.

Clique aqui e leia o panfleto distribuído pela ACPO durante o Seminário do Benzeno:
http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/carta_aberta_benzeno.htm

Clique aqui e veja imagem do seminário:
http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/Foto_Seminario.htm

- **Notícias do Jornal A Tribuna de Santos.**

Estudos relacionam aumento da doença na Baixada Santista à poluição industrial

Mortalidade é maior perto do pólo de indústrias

Médica quer que empresas financiem pesquisa

Diretor de órgão estadual contesta os dados

Professor defende gerenciamento ambiental

Clique aqui e leia a reportagem:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/noticias_a_tribuna.htm

Clique aqui e veja algumas tabelas montadas a partir da reportagem:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/tabelas_Jornal.htm

- **Fundação São Francisco de Assis – cidade de Praia Grande.**

No dia 13 de maio participamos de encerramento dos trabalhos dos alunos da Fundação São Francisco de Assis da cidade de Praia Grande, cujo tema abordava o "caso Rhodia". Palestra acompanhada de debate levou esclarecimentos sobre a exposição e a contaminação por organoclorados na Baixada Santista.

- **Rhodia entra com recurso em instância superior, nos processos - 0088, 89/2000 da 4ª Vara de Cubatão da Justiça do Trabalho.**

Sexta-feira, 19 de maio de 2000

Síntese do recurso, comentada:

Rhodia:

...“Coube à própria recorrente perguntar aos Recorridos o que exatamente pretendiam, já que eram contrários à transferência discutidas nestes autos, se o estabelecimento da Recorrente em Cubatão estava definitivamente fechado?

A resposta foi que não concordavam com a transferência para Paulínia, mas aceitariam fosse para Santo André. Ocorre que, não foi acolhido o argumento, por nitidamente falso, já que, no mesmo dia houve audiência de outro processo, cujos

Reclamantes, igualmente transferidos, patrocinados pelo mesmo advogado, pretendiam a anulação da transferência para Santo André”...

Comentários:

Com certeza os reclamantes aceitam ir para Santo André, como também aqueles outros que estão em Santo André, abririam mão da anulação pretendida, fosse essa feita dentro do estabelecido no acordo 249/93 – Cubatão, assinado pela própria empresa, e também que o novo local de trabalho (as fábricas), não ofereçam risco de contato com poluição química, além do fato que a transferência foi realizada sobre coação por parte da empresa.

Como pode o advogado da Ré, argumenta que o estabelecimento (Cubatão) está definitivamente fechado, se na verdade existem mais de quarenta funcionários trabalhando na Rhodia UQC. Recentemente a empresa Rhodia anexou ao processo 249/93 da 1ª Vara Cível de Cubatão, sob fls. 2528 um cronograma de estudos do incinerador de Cubatão onde prevê a partida à médio prazo desta unidade industrial, ***(aonde caberá neste contexto a palavra definitivamente)?***

Para um dos dois foros de Justiça o advogado da Ré falta com a verdade, qual será?

Rhodia:

...“Do cortejo entre o pedido formulado e o conjunto de medidas em nome dos Recorridos perseguidos e deferidos na Ação Civil Pública, a transferência em si, os locais e as cautelas que devem ser observadas, o respaldo dessa nas cláusulas do Termo de Ajustamento, tem-se que os Recorridos estão reproduzindo a mesma pretensão ou mesma ação anteriormente ajuizada, ensejando a litispendência, contemplada no artigo 301 do CPC. Busca-se a defesa dos mesmos interesses, embora perante juízos distintos, exigindo duplicidade de ação do Estado na solução do mesmo litígio”...

...“Houve omissões, contradições e obscuridade da sentença ensejando os Embargos de Declaração de fl., respaldados nos artigos 535 do CPC, os quais foram rejeitados, com flagrante contrariedade ao disposto no artigo 832 da CLT., sob o esdrúxulo e simplista fundamento de que os temas abordados deveriam ser discutidos em recurso apropriados, ainda que a conexão e a continência sequer tenham sido mencionadas na sentença”...

Comentários:

De certo houve omissões, contradições e obscuridade, mas com certeza não foram na sentença judicial, e sim na elaboração do plano (transferência ou PDV) carregado de desvios de interpretação, que levou a Ré Rhodia a agir de maneira coativa e com muita pressão psicológica sobre os trabalhadores as portas fechadas dentro da empresa, *(nota: no período de férias forenses; sem a mediação do Ministério Público e do representante legal da categoria, partes do TAC)* induzindo, assim, vários trabalhadores contaminados e doentes, a optar pelo (agora sim) esdrúxulo acordo.

Rhodia:

...“O item 2.10 do TAC resguarda o direito potestativo de demissão pelo empregador, após o fim da garantia provisória, ressalvando o direito à assistência médica nos termos do item 2.3, àqueles que viessem a se enquadrar no chamado quadro-suspeito”...

...“é evidente que “quadro-suspeito” o é em razão de um fim: a possibilidade de aquisição futura de doença profissional”...

Comentários:

Esta é mais uma aberração do “digníssimo advogado”, uma profunda distorção de interpretação do item 2.10 do TAC. Ele só esquece de citar o fato que a garantia provisória foi prorrogada em quanto perdurarem as doenças, pelo item 2.9 do TAC. O nobre “Douto”, pretende assim, botar as carroças na frente dos burros!

“Quadro-suspeito”, o é em razão de que, a doença diagnosticada no trabalhador tenha ou não correlação com os efeitos produzidos pelos produtos tóxicos fabricados pela Rhodia, o resto é puro devaneio, especulação e invenção.

Rhodia:

...“A alegação de “ameaça de dispensa por justa causa aos que se recusarem a firmar a adesão ao referido termo” é leviana, irresponsável e imoral.

Foram ofertadas duas opções aos empregados: a transferência e o PDV. A Reclamada não tinha planos de justa causa. Tivesse, não teria elaborado um PDV que só trouxe vantagens aos empregados e poderia, inclusive, transferir quem quisesse, no uso de seu poder de mando e gestão, qualquer empregado, respeitadas, como se disse, eventuais restrições de ordem médica e sem onerar com a ajuda de

custa, já que nem esta e nem o PDV decorrem de lei. Como última alternativa e menor ônus, poderia dispensar a todos sem justa causa”....

Comentários:

Leviano, irresponsável e imoral, é contaminar seu funcionário duas vezes, a primeira pelo pó da china e a segunda por hexaclorobenzeno, e barganhar a base de coação e com citações como: “poder de mando e gestão”, em cima da saúde de trabalhadores doentes. Imoral é pressionar os empregados para que aceitem um enganoso acordo sem se quer garantir-lhes um plano de saúde vitalício para tratamentos das doenças que os cercam, e imaginar que a justiça concordasse com descabida pretensão da Ré.

Rhodia:

...“E mais! não estão nem estiveram afastados pela Previdência Social em decorrência de qualquer doença relacionada com o famigerado “quadro-suspeito” ou qualquer outro, o que atesta sua aptidão para o trabalho, respeitando-se “ad nauseam” as eventuais restrições de ordem médica”....

Comentários:

Náusea causa-me ao ler estas estapafúrdias defesas. De onde será que os médicos tiraram as eventuais restrições (aferidas para mais de 95% do pessoal)? Como pode afirmar que os vários afastamentos ocorridos na Rhodia não tiveram correlação, se não foram feitas pesquisas. Como explicar que grande parte desses empregados já possui processos procedentes (transitado em julgado) em faze de execução contra a Previdência Social.

Rhodia:

...“Destaque-se, ainda, que os próprios Recorridos confessam que “foram avaliados pela Junta Médica prevista no item 2,2 do Termo de Ajustamento e considerados inaptos para atividades que sujeitam a contaminação química”. “Mutatis mutandis”, pode-se inferir que estão aptos a outras atividades onde inexiste risco de contaminação química, o que foi assegurado e comprovado nestes autos pelos laudos anexos”...

Comentários:

Em Qualquer fábrica química da Rhodia há risco de exposição, negar isso é indício de que se quer fugir da discussão. Quando o trabalhador contaminado pelo fenol na Rhodia em 1978, foi transferido da fábrica do Penta para a fábrica do Tetra, falaram a

mesma coisa, estão indo para fábrica limpa, puras mentiras, pois se contaminaram pela segunda vez, agora pelos solventes clorados. Apenas como ilustração citamos um dentre os vários recursos que a empresa usava para mascarar situações: Quando havia vistoria da CETESB ou outro órgão na unidade fabril de Cubatão; por ordem da gerência reduzia-se ao máximo a produção de solventes clorados e carga do incinerador, enquanto o órgão fiscalizador permanecesse dentro da fábrica, isso com intenção de minimizar a poluição, e assim manipular ou fraudar a inspeção. Dá para confiar em inspeção de um dia só nas unidades fabris da Rhodia?

Os trabalhadores sempre quiseram trabalhar e estão dispostos, mas dentro das normas que regem o acordo do processo 249/93, assinado pela própria empresa, bem como dentro do respeito às leis trabalhistas. Evitando, assim, aquilo que a Rhodia mais sabe fazer, contaminar empregados.

(nota: ver matéria sobre câncer nesta página)

Rhodia:

...“De tudo resulta que a transferência foi legítima, tendo se cercado de todas as cautelas legais e morais para se assegurar à continuidade da prestação laboral, em ambiente e condições absolutamente compatíveis com cada transferido. A pretensão vestibular deve ser repelida, por ser ilegal e imoral. O que se pretende é o recebimento de salário sem trabalho. A Justiça pode amparar pretensões desse jaez!”...

Comentários:

Ilegal e imoral são determinados “profissionais” que visão meramente o aspecto financeiro, tirar com isso proveitos pecuniários de trabalhadores enfaticamente contaminados.

Afirmar que a pretensão de trabalhadores contaminados e doentes é receber sem trabalhar, beira a insanidade deixa dúvidas ao charlatanismo, é preciso que se confira o número de registro na OAB de certos “profissionais” ou em breve estarão atirando ovos nos reclamantes em pleno tribunal.

● **Espetáculos da Poluição.**

Sexta-feira, 19 de maio de 2000

Rhodia Poliamida em Santo André



Clique sobre a respectiva imagem, para ampliação e detalhamento das condições.

Estas imagens mostram alguns dos tipos de poluição química desta unidade "têxtil". Estes gases serão capazes de atingir alguma pessoa?

JUNHO

- **Primeiro grupo de trabalhadores contaminados retornam de Paulínia.**

Segunda-feira, 05 de junho de 2000

Tendo confirmado a decisão favorável da justiça em primeira instância, parte dos trabalhadores que foram irregularmente transferidos pela Rhodia para região de Campinas, iniciaram o caminho de volta para Baixada Santista.

Os trabalhadores não só conseguiram mostrar na justiça a irregularidade cometida no acordo da Ação Cível - 249/93, como também a coação imposta pela empresa, bem como também garantiram a não exposição química na fábrica da Rhodia em Paulínia, o que fatalmente ocorreria. Nem por isso a Empresa Rhodia com seus ilustres representantes se intimidam e avançam com injúrias, calúnias e difamações contra os trabalhadores contaminados em seus escabrosos textos peticionários.

Clique aqui e veja imagem da poluição em Campinas:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/Fabrica_Paulinia.htm

- **Notícias do Jornal A Tribuna de Santos.**

Quarta-feira, 14 de junho de 2000

POVO DE CUBATÃO
9 a 15 de junho de 2000
(povocubatao@terra.com.br)

Rhodia

Vítimas querem justiça

74 famílias removidas de Pilões para o Jardim Casqueiro travam uma briga diária contra o poder público de Cubatão.

Trechos da matéria:

"Um dos casos mais revoltantes é o de uma criança que nem nome tem ainda. Nasceu há quinze dias e a mãe, C. S. J., não tem tempo para mais nada. O menino nasceu com problemas na cabeça, nos dois olhos e sem testículos. Cristina, segundo os médicos, não pode mais ter filhos".

“Tive vários problemas e já fiz oito cirurgias. Perdi a vesícula, tive tumor na garganta e operei as cordas vocais várias vezes. Inclusive, já estou me tratando com um psiquiatra”

“Ele ficou 14 anos morando no local contaminado e removeram-no para cá. Meu pai morreu contaminado e com remorso de ter ficado em Pilões com a família”.

Clique aqui para ler toda matéria:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/jornal1.htm

Clique aqui para ver imagem:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/Foto_Piloes.htm

● **Notícias do Jornal A Tribuna de Santos.**

Quinta-feira, 15 de junho de 2000

Decisão:

A Prefeitura de Cubatão cansou de ser obrigada a dar atenção a moradores de fora da Cidade que procuram os serviços de saúde locais. Por isso, o prefeito Nei Serra determinou ontem que os administradores do Hospital Modelo, e dos prontos-socorros central e infantil exijam que os doentes apresentem comprovação de residência no Município, para serem atendidos.

Comentários:

A determinação do Prefeito de Cubatão Nei Serra, de não atender a população vinda de outras cidades à procura de atendimento médico em pronto-socorros e hospitais da

cidade, não é humanitariamente ética, principalmente entre comunidades vizinhas cujos problemas se entrelaçam e que procuram há tempos um sentido metropolitano para região.

O prefeito culpa a população vinda principalmente da área continental de São Vicente como um ônus a sua administração. Esta população a que se refere o prefeito Nei Serra, vêm de uma região contaminada por produtos químicos tóxicos sintéticos vindos, por incrível que pareça, da Cidade de Cubatão (principalmente da empresa Rhodia), e os levantamentos preliminares mostraram que esta população sofrem os efeitos desta contaminação, assim como sofrem os contaminados do Vale Pilões.

Ao invés de negar atendimento médico à pessoas doentes vindos de Samaritá, que não tem onde procurar socorro, agindo assim como um mau Samaritano, o prefeito deveria repensar suas medidas duras e intempestiva e procurar outras alternativas, como por exemplo; negociar com a FIESP, para assumirem a manutenção destes hospitais, e patrocinar atendimento a todos sem distinção, principalmente as famílias de baixa renda que foram expostas aos lixões químicos tóxicos acumulados na cidade à céu aberto pelos seus afiliados (as indústrias de Cubatão).

Se a questão metropolitana não avança por problemas políticos, de certo não devemos penalizar o povo da nossa região, principalmente os menos favorecidos e prejudicados pela exposição química dentro ou fora de Cubatão.

ACPO

Clique aqui para ler toda a reportagem

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/jonal2.htm

● **Semana do Meio Ambiente.**

Quinta-feira, 27 de junho de 2000

Dia 10 de junho passado, foi organizado um protesto contra a poluição na baía de Santos. Alguns ambientalistas se reuniram em frente ao aquário municipal de Santos em meio as ameaças de chuvas. O convite foi estendido a toda população.

Enquanto aguardávamos mais algumas pessoas para realização do Ato que culminaria com o culto de uma missa dirigida pelo querido Frei Franciscano Rozântimo Antunes Costa, passamos a escutar as cantigas na língua nativa e explicações em português do Pajé Mario da aldeia Guarani do Rio Branco de Itanhaém.

Num dado momento o querido Frei, percebeu como nós também, que o mal tempo não atrairia mais pessoas para o evento, apesar de sua importância, então comentou

que um culto religioso diante de poucas pessoas tinha o mesmo valor que diante de muitas, e que deveríamos então prosseguir.

Então dirigidos pelo Frei Rozântimo, iniciou-se a proclamação ao **Cântico das Criaturas** de São Francisco de Assis, curiosamente no meio do Cântico tivemos uma grande ajuda da amiga natureza, uma pesada nuvem gentilmente se recolheu por alguns minutos, permitindo assim, que um forte raio solar iluminasse cabeças e faces dos presentes, como se houvesse uma aceitação de toda a natureza, do Ato que naquele momento lhe era oferecido.

É difícil levar as pessoas para discussão sobre o Meio Ambiente. Imaginam elas: como discutir tal problema, se não compreendo nem resolvo os meus? Como posso pensar em alguns peixes em algumas árvores ou em poluição se uma parte do mundo passa fome?

A resposta está no Cântico, quando for capaz de pensar na natureza como sendo ela teu irmão, tua irmã ou ainda tua mãe, com certeza, você não terá mais problemas, você terá apenas soluções!

ACPO

Clique aqui para ler o Cântico das Criaturas:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/Cantico.htm

● **Sindicato dos Químicos de Campinas.**

No dia 28 de junho, nas dependências do Sindicato dos Químicos de Campinas, outra Palestra sobre o tema "caso Rhodia e a contaminação por organoclorados foi apresentada pela ACPO, aos alunos do curso supletivo mantido por este Sindicato.

JULHO

● **SEMINÁRIO SOBRE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

Segunda-feira, 03 de julho de 2000

Nos três últimos dias de junho passado, realizou-se nas dependências do auditório da Rua Aurora no Ministério Público do Trabalho na cidade de São Paulo o "Seminário sobre Meio Ambiente do Trabalho.

Vários painéis foram expostos e debatidos: 1º) Prevenção de Acidentes - 2º) Atuação Extrajudicial do Ministério Público do Trabalho na Prevenção de Acidentes de

Trabalho - 3º) Meio Ambiente de Trabalho nas Negociações Coletivas - 4º) Ação Civil Pública e Meio Ambiente do Trabalho

Comentando o Painel Meio Ambiente de Trabalho nas Negociações Coletivas: O que se viu foi o de sempre: os Patrões reclamando do governo, do excesso de zelo nas Leis, e para não variar, esquivando-se com perfeição da responsabilidade; o DRT, engessado desde 88, desculpando-se por não haver como fiscalizar, nem como se envolver; e os Sindicatos “**os que ainda se prestam a buscar conquistas**”, reclamando e com razão, da falta de seriedade dos patrões no cumprimento dos acordos, e da insensibilidade no governo com a classe trabalhadora deste País. E infelizmente ao nosso ver, no que tange assuntos relativos a Saúde do trabalhador, os Sindicatos estão sempre limitados pelo acordo coletivo que tem validade apenas por dois anos, assim nunca prevêm um seguro justo e definitivo que cubra dignamente a deficiência que o trabalhador vier adquirir de um acidente no trabalho.

No nosso dia-dia, vemos a multinacional francesa Rhodia tentar de mil e uma maneiras burlar o Acordo da Ação Civil Pública 249/93, assinado na esfera Judicial. E vemos por outro lado a Justiça firme impedindo que esta atrepele sem remorsos os trabalhadores. Então finalmente chamamos os leitores a uma profunda reflexão: se perante o Poder Judiciário, guardião da Lei e da Justiça da nossa Pátria, a Rhodia age desta forma, como será perante as outras instituições?

Torna-se assim a Justiça, única saída digna para o trabalhador, quando percebe que sua saúde está em risco ou foi negligenciada e atingida no seu ambiente de trabalho. Indicamos que Esta deve ser imediatamente acionada nesta ocasião, por ser a força capaz de obrigar o responsável ao amparo do material humano e a correção do meio atingido. Mas as reparações só se tornarão efetivas quando houver um envolvimento da parte interessada em todo processo.

● **Manifestação.**

Segunda-feira, 31 de julho de 2000

Continuando na luta pelos nossos legítimos direitos, a ACPO, realizou ainda em julho uma manifestação pacífica na porta da Rhodia Poliamida. Enclausurados no Senai de Santo André há seis meses e obrigados a participar de cursos indesejados e que em nada acrescenta a nível profissional, os contaminados, são constantemente levados à pesada pressão psicológica, sendo muitas vezes bloqueada e dissolvida pela força do companheirismo.

Suportamos ainda, pois confiamos na Justiça e na capacidade dos homens de bem deste país, para repulsar a atitude cruel e inusitada da empresa multinacional francesa Rhodia, sobre os trabalhadores contaminados.

Precisamos continuar, pois esta empresa não possui apenas o passivo ocupacional e ambiental, tem ainda que arcar com o passivo da população contaminada e as suas gerações seguintes, que começam dar sinais de problemas. A Rhodia espertamente tenta se safar, levando a parte boa da empresa para uma fusão muito estranha com a Hoescht, criando a AVENTIS, assim quem sabe consegue fugir das cobranças judiciais quando esta baterem na parte podre que ficou ainda como Rhodia.

Clique aqui e leia o material distribuído na manifestação:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/Inspecao_fundacentro.htm

AGOSTO

● XV EMIC - Encontro dos Médicos das Indústrias de Cubatão.

Sexta-feira, 16 de agosto de 2000

No dia 11 de agosto de 2000, membros da ACPO, participaram de manifestação pacífica na XV EMIC - Encontro dos Médicos das Indústrias de Cubatão, que reuniu 45 médicos e peritos do trabalho. As palestras e debates giraram em torno das "controvérsias na interpretação das espirometrias", "controvérsias da nova listagem de doenças ocupacionais" etc.

Na manifestação foi distribuído panfletos aos médicos participantes e outra parte dos panfletos foi enviada a outros médicos da Baixada Santista, no intuito de mostrar a situação dos trabalhadores dentro do pólo industrial petroquímico de Cubatão, sobretudo os operários de fabricação, e também para servir como um alerta aos médicos da necessidade que estes operários têm, na formação do nexos causal, tão combatido pelas empresas.

Clique aqui e leia o panfleto distribuído:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/xv_emic.htm

No mesmo dia e hora, outros membros da ACPO, estavam no Colégio Santa Maria na cidade de São Paulo, participando juntamente com membros do Greenpeace, MST, e outros caras ilustres da nossa sociedade, de um debate sobre política social e meio ambiente com os alunos daquele Colégio.

Segundo os participantes, o debate foi muito bom, ficando sempre visível a necessidade da intervenção de toda sociedade nos assuntos acima, para assim, forçar o governo adotar políticas sociais capazes de garantir uma melhor qualidade de vida ao sofrido povo deste País. Se por um lado estas medidas não refletirem na presente sociedade, por outro com certeza, estarão preparando um mundo melhor para as futuras gerações (nossos filhos).

- **Colégio Moderno "Adalberto Souza da Silva".**

No dia 17 de agosto de 2000, alunos do Colégio Moderno "Adalberto Souza da Silva" da cidade de Santos, estiveram na ACPO, para realização de entrevista a fim de levantar dados para sua pesquisa destinada a realização de trabalho escolar em que foram solicitados sobre o "caso Rhodia".

- **Pré-conferência de saúde da ACPO.**

No dia 18 de agosto de 2000, realizou-se na sede, coordenada pela Ilma. Sra. Cecília Cabrita, a pré-conferência de saúde da ACPO, esta antecede a Conferência Municipal de Saúde que se realizará nos dias 25, 26 e 27 de agosto. Desta pré-conferência aferimos o direito de indicar 5 delegados que estarão expondo e defendendo nossas propostas para área da saúde para o próximo biênio.

- **6ª Conferência Municipal de Saúde.**

Quinta-feira, 31 de agosto de 2000

Convocado pelo Conselho Municipal de Saúde, realizou-se entre os dias 25 e 27 de agosto de 2000, a 6ª Conferência Municipal de Saúde. Este grande evento tem por finalidade principal, criar diretrizes, as quais a Secretaria Municipal de Saúde balizará as suas ações.

Para os delegados da ACPO, que acompanharam toda conferência, apresentando e votando as diversas e importantes propostas, apontaram-na como uma grande e poderosa ferramenta a disposição da comunidade, para buscar no poder executivo os meios para moldarmos a saúde pública da nossa cidade aos níveis de competência e humanização que toda população, sobretudo a de baixa renda, necessita.

Abaixo as propostas que receberam atenção mais especial da ACPO, e que foram aprovadas:

** Criação de um fórum permanente para discussões referentes aos Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs*

** Assegurar a operacionalização do Centro de Controle de Intoxicação - CCI, com atendimento e tratamento ambulatorial, com equipe multiprofissional especializada, incluindo o tratamento neuro-comportamental e exames específicos para os casos de intoxicação química.*

** Criar mecanismos de divulgação junto aos trabalhadores e população em geral referente ao trabalho realizado pelo CCI, bem como junto aos serviços de saúde pública, privada e hospitais.*

** Realizar levantamento e produzir dados estatísticos dos casos de intoxicação química atendidos na CCI e demais hospitais da região, incluindo estudo de casos e divulgação dos dados em boletim periódico.*

** Instituir no calendário oficial do município a Semana de Prevenção a Doenças e Contaminação Químicas do Sangue - 13 a 20 de maio anualmente, realizando-se um trabalho educativo e preventivo, assegurando a divulgação de cartilhas informativas já existentes e adotando protocolo que esclareça sobre as doenças e em especial às que prevalecem sobre a população negra.*

** Realização pela SMS, em conjunto com as universidades, de um estudo científico com um grupo/controle de contaminados e não-contaminados por agentes químicos para melhor conhecimento da problemática dos contaminados e expectativa de qualidade de vida, com a devida divulgação dos resultados.*

** Reativação do Conselho Regional de Saúde.*

** Criação e instalação do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO).*

(Oportunamente estaremos divulgando todas as propostas que foram aprovadas)

Dos vários e importantes momentos da Conferência, destacamos a palestra do Exmo. Deputado Estadual Roberto Gouveia, quando citou a contramão que SUS Sistema Único de Saúde, caminha em relação ao neoliberalismo. Não fosse esta contra mão, a maioria da população brasileira não teria quase nenhum tipo de atendimento médico gratuito, pois pregam eles que este serviço deve ficar na mão da iniciativa privada. Quantos podem pagar por estes serviços?

À medida que se desenrolarem os trabalhos dentro do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aqueles relacionados com a saúde do trabalhador, estaremos fazendo uso desse espaço para tecer críticas. Esperamos que sejam sempre construtivas e/ou positivas.

A Exma. Sra. Juíza da 1ª Vara Judicial da Comarca de Cubatão Dra. Simone Curado Ferreira Oliveira, aplicando as diretrizes do item 2.8 do TAC/249/93, determinou esta semana que todos os trabalhadores contaminados transferidos de Cubatão para a cidade de Paulínia, retornem para sua base de origem, e vedou qualquer nova transferência que seja fora da região da grande São Paulo, sob pena de aplicação de multa diária caso haja novas transferências que desrespeitem estes termos.

SETEMBRO

● ENCONTRO LER/DORT.

No dia 21/09/2000, no auditório do SESI de Santos, a SEVREST Seção de Vigilância e Referência em Saúde do Trabalhador de Santos, promoveu o Encontro LER/DORT.

"Um desafio dos novos tempos para a saúde do trabalhador"

Leia as impressões sobre o evento e os módulos complementares:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/lerdort.htm

● TRANSFERÊNCIAS – Vencemos a batalha, mas não a guerra.

Sábado, 30 de setembro de 2000

No último dia 11 de setembro todos os companheiros transferidos para outras unidades da Rhodia, com exceção de três da Rhodia Poliamidas Santo André e dois da Rhodia São Bernardo, foram colocados em licença remunerada por determinação da empresa.

Segundo nossa análise este fato foi decorrente de uma série de fatores propiciados pela luta da Associação em várias esferas de atuação.

Em primeiro lugar, logo que fomos coagidos a aceitar a transferência ingressamos com ações na esfera trabalhista para tentar suspender a transferência. Sendo que, de plano quatro companheiros que foram transferidos para Paulínia foram beneficiados com esta medida, pois foram revogadas suas transferências por determinação judicial.

Com a transferência constatamos de pronto que as condições de trabalho nas outras unidades da Rhodia não eram diferentes das encontradas em Cubatão, principalmente em Santo André e Paulínia, onde foram detectadas emissões de poluentes que ultrapassavam até o limite das dependências da empresa.

Como não havia diálogo entre os transferidos e a gerência da Rhodia, partimos para a atuação política de massa, informando os trabalhadores daquelas unidades fabris, mediante panfletagem, da nossa condição e alertando dos riscos que todos (nós e eles) corríamos em decorrência do risco de contaminação resultante das condições adversas de higiene e segurança do trabalho.

Diante deste fato fomos obrigados a nos submeter a cursos de requalificação profissional, ministrados nas dependências do SENAI. Ocorre que, esta atitude da empresa era apenas um subterfúgio para nos afastar dos problemas que observamos existirem nas unidades fabris, pois estes cursos não priorizavam a aptidão individual de cada um, além de não se enquadrarem dentro das funções estabelecidas pela empresa para cada funcionário transferido, logo, restava desfigurada a finalidade de requalificação profissional. A nossa retaliação neste sentido foi comparecer aos locais

determinados, mas sem participar dos cursos, pois não queríamos correr o risco de uma demissão por justa causa diante de uma posição mais radical de nossa parte.

Todos estes fatos, segundo nosso entendimento, levaram a Rhodia a rever o seu plano original, sem, no entanto abandoná-lo, haja vista que as transferências não foram revogadas – exceto daqueles que as conseguiram judicialmente.

No decorrer do período de transferência notamos que as gerências regionais da Rhodia estavam submetidas ao departamento jurídico da empresa, que responde diretamente à Presidência. Assim, a pressão que exercíamos em nível local criava um conflito dentro da diretoria da Rhodia, pois a nossa presença próxima aos locais que emanam poluentes e devido ao conhecimento adquirido pela Associação em matéria de saúde ocupacional, causavam um incômodo aos gerentes regionais, que transmitiam seu receio à diretoria da empresa.

Também, pesou a nosso favor, o fator econômico suportado pela Rhodia de custear treinamento sem uma previsão de término, uma vez que a questão da transferência esta sendo discutida judicialmente e dependerá de perícia no local para averiguar as condições ambientais, uma vez que temos restrições médicas que impedem a exposições a produtos químicos de qualquer natureza e independente de qualquer grau de tolerância.

Neste sentido, houve uma perícia na área da Rhodia Poliamidas Santo André, decorrente de uma medida cautelar impetrada por três companheiros visando sustar a transferência, que coloca em dúvida a isenção do perito judicial, na medida que aquele profissional afirma, dentre outras aberrações, não existirem produtos químicos naquela área por se tratar de empresa do setor têxtil. Ocorre que, na impugnação do laudo citamos os produtos que observamos existirem, até porque sua presença se faz sentir devido à impregnação da área por vapores lançados na atmosfera, além de juntar fotos de emissões de poluentes pelas chaminés da empresa, em diversas oportunidades, o que demonstra, no mínimo a incompetência do perito designado.

No entanto, devemos ressaltar, que a nossa luta não acabou, aliás entendemos que esta luta não tem fim, pois dificilmente conseguiremos nos livrar dos efeitos permanentes dos contaminantes que estão presentes no nosso organismo. Este “tempo” servirá para refletirmos melhor a nossa atuação no “caso Rhodia”, valorizando este período de afastamento, como que nos preparando para a próxima jogada da Rhodia, que certamente não tardará em acontecer.

Marcio Fernandes da Silva / ACPO

OUTUBRO

● Conselho Municipal de Saúde de Santos – Cidade Saudável.

Prefeitura Municipal de Santos
Estância Balneária
Secretaria Municipal de Saúde

Informamos que a Comissão provisória do Conselho Municipal de Saúde de Santos, divulgou o calendário das reuniões a serem realizadas para discutir e indicar os representantes de cada segmento, que farão parte na nova composição do CMSS, e que abaixo transcrevemos:

Dia 10 de outubro - 3ª feira

- 19:00h - Movimento de Idoso
- 19:45h - Associação de Usuários

Dia 16 de outubro - 2ª feira

- 19:00h - ONGs / Movimentos Populares

Dia 18 de outubro - 4ª feira

- 20:00h - Movimento de Mulheres
- 20:45h - Comissões Locais de Saúde

Dia 19 de outubro - 5ª feira

- 19:00h - Sindicatos de Trabalhadores (usuários)

Dia 23 de outubro 2ª feira

- 19:00h - Estudantes
- 20:00h - Instituições Privadas / Órgãos Formadores / Hospitais Filantrópicos

Dia 24 de outubro - 3ª feira

- 19:00 - Associações / Sindicatos / Conselhos
- 19:45 - Funcionários da Saúde

Dia 31 de outubro - 3ª feira

Plenária de posse dos novos conselheiros e eleição da Secretária Executiva.

É solicitada a divulgação deste calendário entre as entidades que compõe cada setor.
Todas as reuniões serão realizadas no Auditório da Prodesan,
à Praça dos Expedicionários N.º 10 Gonzaga - Santos - SP.

Comissão Provisória/CMSS

- **Colégio Equipe.**

No dia 18/10/2000, a ACPO participou no auditório do SENAI de Cubatão, das atividades do trabalho de campo do Colégio Equipe da cidade de São Paulo, cujo tema era "Trabalho e Saúde". Dividimos o tempo (90') com líderes da comunidade e sindicalistas da Baixada Santista, o que talvez não tenha sido suficiente para abordar todos os aspectos do "caso Rhodia". Mas de modo geral, julgamos que o nível de informação tenha sido satisfatório, já que os outros participantes levaram dados muito importantes sobre suas bases de atuação. Por fim, divulgamos esta Home-Page, para que os alunos pudessem conhecer mais sobre o terrível crime que a empresa Rhodia continua cometendo na Baixada Santista, inclusive a pressão política e jurídica que esta empresa multinacional de origem FRANCESA, vem exercendo sobre os trabalhadores já prejudicados pelos **neurotóxicos** que esta mesma produziu e expôs seus trabalhadores.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE EXPOSIÇÃO À SÍLICA

"PREVENÇÃO E CONTROLE"

Curitiba, 06 a 10 de Novembro de 2000

Clique aqui para ter mais informações:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/seminario_sobre_silica.htm

- **MAIS UMA DERROTA DA RHODIA NA JUSTIÇA.**

Sexta-feira, 27 de outubro de 2000

A ACPO, por intermédio dos seus advogados na área trabalhista, **Silas de Souza e Janaina Santos Barros**, conseguiram mais uma importante vitória na justiça do trabalho contra a Rhodia.

O Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cubatão confirmou julgando procedente o pedido da liminar e determinou a suspensão dos descontos salariais que a empresa RHODIA vinha promovendo ilícitamente nos vencimentos dos trabalhadores contaminados, que voltaram por ordem da justiça de uma transferência irregular que esta empresa havia promovido no início do ano. Abaixo parágrafo final da liminar:

..."Assim sendo, por ilícitos os descontos a título de ajuda custo pagas para transferência e considerando os prejuízos imediatos e irremediáveis que é razoável presumir que estejam a ocorrer, baseando-me no poder geral de cautela julgo PROCEDENTE a ação, para ordenar que a requerida Rhodia Brasil Ltda. se abstenha

de realizar a partir da data da ciência da decisão, os descontos realizados a título de ajuda de custo ("dif.ajuda de custo I")"...

Até quando a Rhodia agirá de forma truculenta com os trabalhadores que ela contaminou, prejudicou, debilitou e infelizmente matou... Sim, pois esta truculência atinge até a memória dos que se foram por sua causa...

● **Curadoria do Meio Ambiente de São Vicente**

No dia 27 de setembro de 2000 estivemos protocolizando junto ao promotor de justiça de São Vicente, o Dr. Fernando Reverendo Vidal Akaoui, o ofício N.º 27102000, que dentre outras solicitações, destacava a necessidade de uma intervenção legal do MP sobre a facilidade com que o executivo municipal está intervindo nas áreas contaminadas por produtos químicos tóxicos daquela cidade, pois uma estimativa da conta que há ainda, dispersado no meio ambiente da baixada Santista, algo em torno de 11,38 mil toneladas de resíduos tóxicos organoclorados.

O executivo vicentino está tentando transformar parte do terreno contaminado pela Rhodia em um complexo sistema de tratamento de lixo urbano e industrial. Nada contra, não fosse as toneladas de resíduos tóxicos que ainda permanecem naquele local, milhares de toneladas de lençol freático e solo contaminados e trezentas e trinta mil toneladas de resíduos, misturado com areia e pentaclorofenol puro ensacado e estocado em uma estação subdimensionada sobre o solo, tudo sem uma destinação final definida.

Chamamos a atenção também para o aspecto da tecnologia aplicada na recuperação ambiental ser obsoleta, pois esta não reduz o volume final de resíduo, e o fato da expansão populacional naquela área, venha estar pondo em grande risco aquelas pessoas, comparando a situação com um grande laboratório a céu aberto.

O Promotor de Justiça da Curadoria do Meio Ambiente de São Vicente o Dr. Akaoui, se sensibilizou e prometeu averiguar todo o caso.

Leia o ofício na íntegra:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/pag_e_pdf/condesavi.htm

NOVEMBRO

● **Don Domênico.**

Dia 08 de novembro participamos da IV Semana Cultural do Colégio e Faculdade Don Domênico, na cidade de Guarujá. Palestramos no modulo de História e

Geografia sobre o "caso Rhodia" - Tema: "Poluição - Poluentes Orgânicos Persistentes" - O evento Cultural é de excelente qualidade e julgamos ter levado aos alunos, aspectos importantes do terrível problema que representam os "POPs" para a humanidade, uma dívida muito alta que esta geração esta deixando para as próximas. O capitalismo selvagem obteve a façanha de faturar negativamente em cima das almas que ainda não se fizeram corpo, irremediavelmente foi alterado o futuro... Vamos ver quem vai pagar por estes crimes...

Clique aqui e veja imagem da palestra

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/imagens/DON.jpg

● **Manifestação.**

Dia 13 de novembro de 2000, a ACPO realizou mais uma manifestação em frente à Usina Química de Cubatão, em protesto contra mais um ato covarde da empresa Rhodia. A empresa promove mais um Plano de Demissão Voluntária, sem oferecer sequer um plano de saúde vitalício para os trabalhadores que foram expostos e contaminados pelos pesticidas e solventes organoclorados, esperamos que os trabalhadores reajam e não aceitem mais esta investida contra eles.

Se esta é uma empresa que trabalha sob a insígnia da "Atuação Responsável" e também financia a seção Jornal-Escola do Jornal A Tribuna de Santos. Então certo é que "Atuação Responsável" não tem responsabilidade nenhuma, e tampouco é o parceiro ideal para a Educação da nossa região.

Clique e veja imagem do protesto:

http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2000/imagens/PDV.jpg

Leia abaixo o panfleto de protesto

Companheiro(a),

Estamos aqui em virtude das informações que nos chegaram dando conta de que novamente a empresa deflagra um processo de Demissão Voluntária baseado em manobras intimidativas e fazendo uso de coação, contando mais uma vez com a total omissão e silêncio absoluto do Sindicato dos Petroquímicos da Baixada Santista. Há anos estamos denunciando as más intenções da Rhodia em relação aos funcionários da Usina Química de Cubatão, indistintamente, pois todos nós - militantes da ACPO ou não - somos um problema grave para a empresa, uma autêntica "bomba-relógio" da qual seus executivos e advogados tentam de todas as formas se livrar.

Mantemos nossa posição de que o fato dos companheiros terem permanecido em atividades perigosas e insalubres no interior da UQC e nas áreas dos lixões químicos da empresa foi um erro, que serviu apenas para apoiar os artifícios de marketing da empresa, com objetivo sempre de tentar minimizar diante da imprensa e da opinião pública a seriedade do problema, e ameaçando de agravamento as condições de saúde dos trabalhadores contaminados.

Neste momento de tensão, no entanto, diferenças colocadas de lado, mais uma vez estamos aqui para tentar evitar que pressões da empresa levem os companheiros a tomar decisões equivocadas e que uma vez assumidas colocarão em dificuldade futura vocês e suas famílias.

Continuamos firmes em nossa RECOMENDAÇÃO DE NÃO ADESÃO a qualquer plano de demissão voluntária, pois a mesma implicaria na renúncia tácita e explícita ao direito de readmissão ex-novo previsto no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, apesar de informações inverídicas em sentido contrário.

Respeitamos a decisão de cada um, mas alertamos sempre para as dificuldades de adquirir novo emprego, uma vez que o mercado de trabalho encontra-se restritivo, e a intoxicação crônica que possuímos dificulta tremendamente a admissão em outras empresas. Também a perda do Convênio Médico reveste-se de uma perda grave em termos de direito adquirido, principalmente diante do surgimento de doenças à médio e longo prazos, além daquelas que já acometem alguns dos nossos companheiros.

Um ano depois da empresa ter colocado em prática um truculento e obscuro processo de transferência de funcionários para outras unidades - contando já naquela ocasião com a cumplicidade do Sindicato dos Petroquímicos - a ACPO têm conquistado vitórias importantes no campo jurídico em relação a ditas transferências, confirmando nossas denúncias de que direitos dos trabalhadores estavam sendo desrespeitados, entre os quais o de NÃO EXPOSIÇÃO A QUALQUER AGENTE QUÍMICO EM QUAISQUER NÍVEIS DE EXPOSIÇÃO.

Diante do quadro atual, causa-nos grande preocupação o fato de alguns companheiros ainda não terem DESAUTORIZADO EXPRESSAMENTE a atuação do Dr. José Tarcísio Buschinelle como seu representante na Junta Médica Tripartite prevista no TAC, por tratar-se de profissional distante e desconhecido dos trabalhadores e ter sido indicado à revelia da vontade dos mesmos, em decisão unilateral e arbitrária do Sindicato dos Petroquímicos, em substituição à Dra. Rosiléa Leal Dias Mongon, médica toxicologista que se destacou na defesa dos direitos dos trabalhadores contaminados.

Lamentamos que este novo episódio de terror protagonizado pela Rhodia ocorra poucos dias após a morte suspeita de mais um ex-funcionário da empresa, contaminado pelos agrotóxicos produzidos na extinta unidade da Rhodia Agro e pelos organoclorados da UQC: nosso companheiro Odair dos Santos de Oliveira faleceu no último dia 25 de outubro vitimado por problemas cardíacos com apenas 46 anos de idade, contribuindo para elevar ainda mais os preocupantes índices de morbidade e mortalidade observados no grupo de funcionários que trabalharam para a empresa em Cubatão.

Conclamamos mais uma vez todos os companheiros a alinharem-se na luta diuturna da ACPO pelo respeito aos direitos dos trabalhadores contaminados e contra a irresponsabilidade da Rhodia, uma empresa inescrupulosa que tem-se notabilizado tão somente pelos seus interesses financeiros e sem nenhum respeito aos valores humanos.

A DIRETORIA

DEZEMBRO

● Encontro Regional do Benzeno.

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2000

A convite, participamos do 1º Encontro Regional do Benzeno, patrocinado pelo SINDIPETRO. No evento foram discutidos os problemas dos trabalhadores portadores do Benzenismo, uma doença comum nos trabalhadores que são expostos a agentes químicos, típico do BENZENO.

A doença, as causas, onexo causal, "o nexo técnico", a visão dos médicos e do INSS, foram relatados e debatidos. E com certeza ao final puderam dar muito subsídio que balizarão a luta do sindicato em favor dos trabalhadores afetados por estes químicos tóxicos.

● Cyberaction.

Participamos de uma ação conjunta promovida pelo Greenpeace, em favor de um Acordo Global para eliminação dos POPs, que estava em negociação entre os dias 4 e 8 de dezembro, em Johannesburgo na África do Sul. Além da ação via internet, subscrevemos uma carta endereçada aos Ministros das Relações Exteriores Luiz Felipe Lampreia e do Meio Ambiente Sr. José Sarney Filho, onde é solicitado o apoio ativo do governo brasileiro no estabelecimento do acordo internacional para a eliminação dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs). Você que deseja um mundo sem os químicos tóxicos que põem risco a saúde humana, visite a Home Page

(<http://www.greenpeace.org.br>), e subscreva também a mensagem aos nossos Ministros.

- **Governos finalizam tratado para os Poluentes Orgânicos Persistentes.**

[NOTA para IMPRENSA](#)

UNEP/ONU; documento Extra-oficial.

No dia 10 de dezembro de 2000 em Johannesburgo - África do Sul, diplomatas de 122 países finalizaram o texto de um tratado legalmente vinculado que exigirá dos Países a minimização até eliminar totalmente algumas das substâncias químicas mais tóxicas criadas pelo homem.

"Os poluentes orgânicos persistentes ameaçam a saúde e o bem estar dos seres humanos e da vida selvagem em todas as regiões do planeta" disse John Buccini, um funcionário do governo canadense que acompanhou as conversas. "Este tratado protegerá a presente e as futuras gerações dos cânceres, e outras tragédias causadas pelos POPs."

O Diretor executivo do programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Klaus Töpf, organizador das negociações, aplaudiu o regime forte internacionalmente estabelecido para promover ação global para os POPs. "Este é um tratado efetivo que pode ser atualizado e pode ser ampliado durante as próximas décadas para manter a melhor proteção possível contra os POPs," disse ele.

O tratado parte de medidas de controle que cobrem a produção, importação, exportação, disposição, e uso de POPs. Os Governos irão promover as melhores tecnologias disponíveis e práticas existentes para substituir os POPs, prevenindo contra o desenvolvimento de novos POPs. Eles prepararão sua legislação nacional e desenvolverão ação planejada levando a cabo os compromissos assumidos.

As medidas de controle se aplicarão a uma lista inicial de 12 substâncias químicas. Um Comitê de Revisão considerará os candidatos adicionais para uma lista com novos POPs. Isto assegurará que o tratado permanecerá dinâmico e responsivo aos novos achados científicos.

Um "mecanismo" financeiro ajudará os países em desenvolvimento e países com economias em transição, para que cumpra com as obrigações assumidas para minimizar e eliminar os seus POPs. Serão providos de novos e adicionais fundos e de ajuda técnica.

A maioria das 12 substâncias químicas está sujeita a uma proibição imediata. Porém, uma isenção foi concedida para DDT, porque ainda é utilizado em muitos países para controlar mosquitos da malária. Isto permitirá que os governos protejam os cidadãos do mosquito da malária, o assassino principal em muitas regiões tropicais. Até que eles possam substituir DDT por substâncias alternativas, que não seja substância química, e que tenha custo acessivo e seja inofensivo ao meio ambiente.

Houve algo semelhante no caso dos PCBs, que foi extensamente usado em transformadores elétricos e outros equipamentos, os Países poderão manter os equipamentos existentes até 2025 (de certo modo isso previne vazamentos). Isso lhes dará tempo para organizar e substituir os PCBs existentes. Embora já não sejam produzidos PCBs, centenas de milhares de toneladas ainda estão sendo usados em equipamentos. Além da isenção de países específicos e por tempo limitado e que foram de acordo para outras substâncias químicas.

Os Países concordam em reduzir os lançamentos de furanos e dioxinas, que são subprodutos ou rejeitos industriais, que é mais difícil o controle, "continuam com a meta da minimização até eliminação e, onde for possível, eliminação imediata."

Outras medidas nacionais requeridas pelo tratado relacionam a: informação, pesquisa, desenvolvimento, monitoração, informação pública e educação.

A reunião em Johannesburg era a quinta, e última sessão de negociação dos POPs e foi assistida por aproximadamente 600 pessoas. O tratado será adotado formalmente e será assinado pelos ministros e outros em uma Conferência Diplomática em Estocolmo, em 22 e 23 de maio de 2001. Os Governos terão que assinar para ratificar o acordo. Quando 50 países assinarem o tratado ele terá força de Lei; este processo regularmente leva vários anos.

De todos os poluentes lançados no meio ambiente todos os anos pela atividade humana, os POPs estão entre os mais perigosos. Eles são altamente tóxicos e causam uma série de efeitos adversos, notavelmente morte, fetos doentes e defeituosos, entre os humanos e animais. Efeitos específicos podem incluir câncer, alergias e hipersensibilidade, sistemas nervosos centrais e periféricos danificados, desordem reprodutiva, e rompimento do sistema imunológico.

Estes químicos possuem combinações altamente estáveis e podem durar durante anos ou décadas antes de se decompor. Eles circulam globalmente por um processo conhecido: são lançados de uma parte para outras repetidas vezes, num processo de evaporação, depósito, evaporação, depósito, assim é transportado pela atmosfera a regiões muito longe da fonte original.

Além disso, os POPs se concentram em organismos vivos por outro processo chamado bioacumulação. Embora não seja solúvel em água, os POPs são prontamente absorvidos em tecido gorduroso onde as concentrações podem ser aumentadas por até 70.000 vezes comparados aos níveis do ambiente (biomagnificação). Peixes, pássaros predatórios, mamíferos, e os seres humanos são considerados o topo da cadeia alimentar e assim absorvem as maiores concentrações. Quando estes animais viajam, os POPs viajam com eles. Como resultado destes dois processos, os POPs podem ser achados nas pessoas e animais que vivem em regiões como o Ártico, milhares de quilômetros de qualquer fonte principal de poluição.

Afortunadamente, há alternativas à maioria dos POPs. O problema ainda é o alto custo, uma falta de consciência pública, e a ausência de infra-estrutura apropriada e tecnologia, impedem freqüentemente a sua adoção. Devem ser costuradas soluções às propriedades específicas e usos de cada substância química, como também para as condições climáticas e sócio-econômicas de cada país.

Os "12 sujos", POPs para eliminação inicial inclui: oito praguicidas (aldrin, chlordane, DDT, dieldrin, endrin, heptachlor, mirex, e toxaphene), duas substâncias químicas industriais (PCBs e hexaclorobenzeno que também são um praguicida), e dois subprodutos não desejados de combustão e processos industriais (dioxins e furans).

Nota aos jornalistas: Para mais informações, por favor contate Michael Williams em Genebra de terça-feira a.m. às +41-22-917-8242, ou michael.williams@unep.ch.

*Traduzido da página do "UNEP"
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
www.chem.unep.ch/pops/*

- **Encontro Estadual da Saúde.**

Estivemos presentes no Encontro Estadual da Saúde, preparativo para Conferência Nacional de Saúde que se realiza entre 16 e 19 de dezembro.

Desejamos a todos um Feliz Natal e um Ano Novo, sem POPs.

Endereço para Correspondência: CAIXA POSTAL 73.923 CEP: 11025-032 - Santos - SP - Brasil

Oficina: Av. Pedro Lessa n.º 2672, sala 13 - Embaré
CEP: 11.025-002 - Santos - SP - BR. - TEL/FAX: (013) 3273 5313

Internet - <http://www.acpo.org.br> / e-mail - acpo@acpo.org.br

FUNDADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1994